MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
29 JAN 2009

NUDPRO/DRT-RS
46218.001606/2009-64
/ /2009

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES

1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, em Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.965.664/0001-03, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 11.11.2008, em Porto Alegre, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Johann, C.P.F. n.º 078.119.500-49, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na Rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo/RS, CEP 99010-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 16.12.2008, em Passo Fundo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Desordi Zimmermann, C.P.F. n.º 215.160.140-49, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, em Cruz Alta/RS, CEP 98005-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 17.12.2008, em Cruz Alta, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdeci José Lorenzon, C.P.F. n.º 100.520.030-00, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com sede na Rua Farrapos, 794, em Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 16.12.2008, em Santa Rosa, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdir Ludtke, C.P.F. n.º 255.514.850-72, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 1607, sala 03, em Santo Ângelo/RS CEP 98801-640, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 17.12.2008, em Santo Ângelo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelar de Oliveira Almeida, C.P.F. n.º 234.605.040-72, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

6. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA-LIVR, com sede na av. 24 de Maio, n.º 1072, em Santana do Livramento/RS, CEP 97573-590, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 18.12.2008, em Santana do Livramento, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marciano Alves Dias, C.P.F. n.º 131.247.220-00, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

7. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS – SENALBA-PEL, com sede na Rua Barão do Butuí, n.º 362, em Pelotas/RS, CEP 96010-330, inscrito no CNPJ sob n.º 94.712.544/0001-20, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 19.12.2008, em Pelotas, neste

ato representado por sua Presidente, Sra. Maritana Almeida Banda, CPF n.º 170.060.070-20 e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

8. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - SENALBA-CAX, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 2020, sala 605, em Caxias do Sul/RS, CEP 95010-002, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.638.872/0001-80, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 17.11.2008 em Caxias do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alceu Adelar Hoffmann, C.P.F. n.º 446.507.799-87, e por seu procurador, advogado Tarcísio Battú Wichrowski, OAB/RS 5.773 e C.P.F. 010.948.900-49.

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, em Porto Alegre/RS, CEP 91.140-001, CNPJ: 93.849.503/0001-17, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 13.01.2009, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Enio Lucio Schein, CPF nº 058.570.310-87 e por seu procurador, advogado Edson Morais Garcez, OAB/RS 6.331, CPF nº 006.933.750-00

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam 12 (doze) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2009

ANTONIO JOHANN
Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores
Presidente do SENALBA-RS e Representante dos demais SENALBAs

Rubrica

TARCÍSIO BATTU WICHROWSKI
Procurador das Entidades Sindicais de Trabalhadores

Rubrica

ENIO LUCIO SCHEIN
Representante da Entidade Sindical Patronal

Rubrica

EDSON MORAIS GARCEZ
Procurador da Entidade Sindical Patronal

Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES:

1. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
2. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
3. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
4. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA - SENALBA/SR;
5. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SA;
6. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS - SENALBA/LIVR;
7. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SENALBA/PEL;
8. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - SENALBA/CAX;

E

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE:

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

01 – ABRANGÊNCIA – SOLIDARIEDADE ATIVA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul CIERGS, do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS (inclusive os Instrutores), do Serviço Social da Indústria – SESI/RS e do Instituto Euvaldo Lodi, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, bem como do Instituto Gaúcho de Estudos Automotivos – IGEA, doravante designadas simplesmente "instituições".

01.1.- As instituições nominadas no "caput" desta cláusula, com exceção do IGEA, compõem o chamado Sistema FIERGS-CIERGS e os Sindicatos de Trabalhadores convenentes reconhecem que sua situação equivale a de grupo econômico, de forma que à hipótese de funcionário admitido por uma das entidades prestar serviços a outra ou a outras, é aplicável o entendimento consagrado no enunciado nº 129 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

01.2.- O Condomínio Institucional do Sistema FIERGS é uma entidade com sede no município de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8.787, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.886/0001-13,

constituída pelo Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e pelo Serviço Social da Indústria – SESI/RS.

01.3.- Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e o Serviço Social da Indústria – SESI/RS mantêm estabelecimentos não só em Porto Alegre, mas também em vários municípios do interior do Estado, entre os quais deslocam-se funcionários seus, reconhecem as partes a impossibilidade de serem estabelecidas condições negociais coletivas e salariais diversas para diferentes estabelecimentos e a necessidade de ser dispensado o mesmo tratamento administrativo e salarial a todos os integrantes dos respectivos quadros funcionais das entidades.

01.4.- O Instituto Gaúcho de Estudos Automotivos - IGEA, entidade com sede no município de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8787, Bloco 10, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.394.660/0001-55, apesar de ter sua sede dentro do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, não integra o sistema FIERGS, mas é abrangido pelo disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

01.5.- O SENALBA/RS representa perante as entidades patronais todos os demais SENALBAs convenentes.

01.6.- Os empregados da base territorial do SENALBA de São Borja são representados pelo SENALBA/RS.

02 – TRABALHO DECENTE

As instituições convenentes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômica e profissional e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador.

03 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

03.1.- A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

03.2.- A mulher nutriz terá o direito de requerer ao seu empregador, no interesse de seu filho e no seu próprio, que os descansos especiais para amamentação de seu próprio filho em cada jornada de trabalho, seja utilizado em um só período de 1h (uma hora) sem qualquer prejuízo de natureza salarial ou no tempo de serviço.

04 – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço de 30 (trinta) anos se mulher ou 35 (trinta e cinco) anos se homem, da previdência social, e que conte com um mínimo10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

05 – FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos

oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

06 – UNIFORMES

Quando a instituição exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

07 – REEMBOLSO-CRECHE

As instituições adotarão o sistema de "reembolso-creche", a um custo unitário mensal máximo de R$140,00 (cento e quarenta reais), em benefício de todos os seus funcionários com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

7.1 - O "reembolso-creche", previsto nesta cláusula, não será concedido aos funcionários que utilizarem as escolas de educação infantil do SESI, para filhos de até 24 (vinte e quatro) meses de idade.

7.2 – No caso de pai e mãe serem funcionários, e possuírem filho até 24 (vinte e quatro) meses de idade, o reembolso-creche será concedido a somente um destes.

08 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

As instituições, assumem, através de Termo de Compromisso para Concessão do Programa de Desenvolvimento em Parceria - PDP, concessão aos seus empregados – participantes um incentivo ao estudo, nos termos previstos na Política do Programa de Desenvolvimento em Parceria, de 12/2007.

08.1.- O PARTICIPANTE compromete-se a observar as determinações constantes na política mencionada acima.

08.2.- O PARTICIPANTE obriga-se, na qualidade de empregado(a) da Organização patrocinadora, a permanecer vinculado contratualmente à empregadora pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da conclusão, cancelamento ou desistência do referido curso, não se desligando espontaneamente ou dando justo motivo para seu desligamento, nos termos do artigo 482 da CLT e outros previstos no ordenamento jurídico vigente.

08.3.- Caso o PARTICIPANTE não cumpra a obrigação estabelecida na cláusula anterior, compromete-se ele a indenizar a empregadora no valor correspondente a soma das parcelas faltantes para completar o período de 24 (vinte e quatro) meses. Entende-se que o valor total concedido a título de incentivo ao estudo, constante dos registros do PDP, será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo amortizada uma parcela por mês de serviço prestado após a conclusão, cancelamento ou desistência do curso acima mencionado.

08.4.- No caso do não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, desde logo o PARTICIPANTE concorda e expressamente autoriza que a empregadora lance e desconte do termo de rescisão de contrato de trabalho, em nome e por conta da empregadora, o valor devido nos termos do artigo 462 e parágrafos da CLT, outorgando a esta, ainda, amplos poderes para emitir letra de câmbio, a título de ressarcimento, valendo o presente instrumento, também, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

08.5.- Caso o valor da rescisão contratual não for suficiente para o ressarcimento referido, o saldo remanescente será parcelado, através da emissão de bloquetos. As parcelas corresponderão até o número de meses faltantes para completar o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor mínimo por parcela de R$ 100,00 (cem reais).

08.6.- Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empregadora, sem justa causa, o PARTICIPANTE fica isento da indenização prevista na cláusula 08.4. deste instrumento.

09 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

09.01.- No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

10 – DESCONTO NA TAXA DE MATRÍCULA

O filho de funcionário terá concedido desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de matrícula em curso regular mantido pelas entidades.

10.1.- A vantagem de que trata esta cláusula está limitada ao preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas de cada turma

11 – ELEIÇÕES PARA A CIPA

A instituição comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

12 – QUADRO DE AVISOS

As instituições permitirão aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a – CIERGS: autorizado pelo Superintendente Geral;

b – IEL: autorizado pelo Superintendente;

c – IGEA: autorizado pelo Diretor Geral

d – SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional;

e – SESI/RS: autorizado pelo Superintendente Regional; e

f – Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS: autorizado pelo Gerente.

13 – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal.

13.1.- Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

14 – REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, que arcarão com a contrapartida, conforme tabela abaixo, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida, a contar de 1º de janeiro de 2009, para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

REMUNERAÇÃO MENSAL				% DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R$	1.107,00			8%
De R$	1.107,01	até	2.213,00	10%
De R$	2.213,01	até	3.320,00	20%
De R$	3.320,01	até	4.425,00	30%
De R$	4.425,01	até	5.531,00	40%
De R$	5.531,01	até	6.638,00	50%
De R$	6.638,01	até	7.733,00	60%
Acima de R$ 7.733,00				70%

14.1.- Para fins de enquadramento na tabela acima, a remuneração dos empregados sujeitos a carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, será convertida para este limite (40 horas).

14.2.- Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito.

14.3.- As faixas de remuneração mensal da tabela do benefício "Refeições" serão reajustadas na mesma proporção dos reajustes gerais de salário.

14.4.- Os empregados poderão optar entre o "vale-refeição" e o "vale-alimentação", excetuando-se aqueles que desenvolvem suas atividades predominantemente no Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, na Av. Assis Brasil, 8787, em Porto Alegre, os quais utilizarão o Restaurante Integração.

14.5.- Os empregados que recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" terão o valor reajustado para R$11,00 (onze reais), a partir de 1º de março de 2009.

15 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à jornada decorrente de eventual regime de compensação, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

15.1.- Nas atividades em que previsto normalmente o trabalho em domingos e feriados, haverá, necessariamente, folga compensatória no decorrer da semana seguinte. Estas horas não poderão ser computadas no banco de horas.

15.2.- Nas atividades ocasionais em domingos e feriados também haverá folga compensatória no decorrer da semana seguinte. No caso de impossibilidade de compensação, as horas efetivamente laboradas serão pagas com o adicional de 100%.

15.3.- Fica facultado ao empregado, no caso referido no item anterior, requerer que as horas trabalhadas, com o devido acréscimo, sejam consideradas para os fins previstos na cláusula 17 "COMPENSAÇÃO DE HORAS". A solicitação será considerada atendida se não houver manifestação em contrário da instituição.

15.4.- Na forma prevista no art. 61 da CLT, estabelecem as partes convenentes, com inteiro conhecimento de causa e como forma de regulamentação e melhor disciplinamento deste dispositivo, que os empregados lotados nos setores de Segurança, Transporte, Teatro do SESI, Centro de Exposições e Centro de Convenções, poderão ter, de modo eventual, o limite máximo legal da jornada diária alargado para a conclusão de tarefas. Na ocorrência da hipótese, o excesso será considerado como serviço inadiável, no feitio legal e compensado nas formas previstas nas duas cláusulas seguintes desta Convenção ou remunerado como extraordinário.

16 – COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

As instituições poderão suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

17 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, as instituições poderão estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente ou antecedente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

17.1 – O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias; com acerto ao término de cada um dos períodos definidos na subcláusula nº 17.4, infra.

17.2 – O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional 50% e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

17.3 – O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente na ocasião do desconto.

17.4 – Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a – 1º período: de 1º de maio a 30 de setembro de cada ano civil;

b – 2º período: de 1º de outubro de um ano civil até 30 de abril do ano seguinte.

17.5 – É facultado às partes estabelecerem periodicidade diversa da pactuada nesta cláusula e que melhor atenda a suas conveniências, desde que haja a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos funcionários abrangidos.

18 – CONTROLE DE HORÁRIO EM EVENTOS EXTERNOS

Os empregados, sujeitos a controle de horário, sempre que trabalharem em eventos externos, deverão, obrigatoriamente, anotar os horários efetivos de trabalho em formulário próprio, onde constará a atividade realizada, a data de início e fim do evento, local de sua realização, bem como todo o horário efetivamente trabalhado pelo empregado, com vistas a possibilitar o ajuste previsto na Cláusula anterior – COMPENSAÇÃO DE HORAS – da presente Convenção Coletiva, ou o pagamento de horas extraordinárias.

19 - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL

Considerando solicitações dos funcionários, de maior flexibilidade em sua jornada laboral, principalmente dos atuantes em áreas de prestação de serviços, caberá às instituições implantar em uma sistemática de horário flexível de trabalho, que tenha por finalidade proporcionar aos funcionários a liberdade de programar seu próprio horário de trabalho diário, em comum acordo com sua gerência imediata, abrandando a rigidez dos horários de entrada e saída.

19.1. - Através do horário flexível, o horário de entrada e saída é determinado pelo empregado e sua gerência imediata, de forma a propiciar melhores condições de trabalho na prestação dos serviços requisitados.

19.2. - O funcionário controlará seu saldo de horas, considerando sua carga horária semanal, mensal, semestral (cláusulas 17 e 18) e anual.

19.3. - Para fins de apuração do saldo de horas, serão consideradas as horas das cargas horárias semanais,mensais, semestrais e anual, sendo o saldo remanescente destas demonstrado no cartão ponto, para fins de banco de horas.

19.4. - Sendo esta sistemática nova nas instituições, será inicialmente implementada de forma experimental, aos funcionários do "Programa Indústria Saudável", da UER Saúde do SESI/RS, sendo este grupo formado de aproximadamente 30 funcionários que prestam serviços diretamente às Indústrias.

19.5. – Avaliados os prós e contras da sistemática instituída nesta cláusula, pelo SESI/RS e pelo SENALBA/RS, poderá esta ser expandida a demais grupos de funcionários de outras áreas de atuação do Sistema FIERGS, bastando para tal simples troca de correspondências entre as instituições e o SENALBA/RS.

19.6. - Aos funcionários participantes do Sistema de Horário Flexível, não incidirá as tolerância para registro de ponto, prevista na cláusula 25 desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o horário de trabalho ser computado minuto a minuto.

20 – INSTRUTORES – JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS

A jornada de trabalho dos instrutores poderá ser dividida em 2 (dois) períodos de 4h (quatro horas) em cada um, por dia de trabalho – manhã, tarde ou noite, cujo intervalo entre um e outro período não será considerado como tempo à disposição do empregador, respeitado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) para alimentação e repouso.

21 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de o empregado interessado propor, justificadamente, ao respectivo empregador, a redução, temporária ou definitiva, da carga horária de trabalho e de salário. A alteração proposta será considerada válida e perfeccionada se contar com a assistência do Sindicato Profissional e a concordância do empregador.

22 – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS E INFORME DE RENDIMENTOS

As instituições ficam obrigadas a colocar a disposição dos funcionários, o "Demonstrativo de Pagamentos" mensal e o "Informe de Rendimentos" anual, na intranet do Sistema FIERGS, sendo o primeiro com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS, e o segundo conforme previsto em legislação do Imposto de Renda, sendo possível o acesso e a impressão pelo próprio funcionário.

22.1. – Os funcionários poderão acessar aos demonstrativos acima, em qualquer micro computador com acesso a internet.

22.2. – Os funcionários poderão consultar e imprimir tais demonstrativos em qualquer das unidades do Sistema FIERGS, sendo-lhes, todavia, reservado o direito de solicitar tais comprovantes diretamente na área de recursos humanos.

23 – DESCONTOS AUTORIZADOS

As instituições somente poderão proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820/2003, adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pela instituição ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias, bem como o programa de Incentivo ao Estudo (cláusula 08).

23.1 – As autorizações poderão ser revogadas pelo empregado a qualquer tempo.

23.2 – O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião de rescisão contratual, quando todos os descontos serão efetuados independentemente de qualquer limitação.

23.3 – Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela instituição e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

23.4 – As mensalidades sindicais descontadas conforme previsto no "caput" desta cláusula deverão ser recolhidas aos cofres do SENALBA/RS em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

24 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2009, será concedida a todos os empregados das entidades representadas, majoração salarial de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008 e protocolada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.002200/2008-18 e para a base de Caxias do Sul a de nº 46218.003216/2008-48.

24.1 – Serão compensadas as antecipações salariais gerais concedidas no período revisando.

24.2 – Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.12.2008.

24.3 – O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do contido nesta cláusula.

24.4 – Em razão da data da assinatura desta Convenção, as diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido na presente poderão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2009.

25 – REGISTRO DE PONTO

Devido à natureza da atividade desenvolvida e por expressa reivindicação dos empregados, a marcação do ponto poderá ser efetivada em até 5 (cinco) minutos antes e após os horários fixados para início e fim da jornada de trabalho, sem que este tempo seja considerado como de trabalho ou à disposição do empregador.

25.1 – Para os instrutores do SENAI/RS, esta tolerância será de 15 (quinze) minutos, dada a natureza das atividades próprias.

25.2 – O registro de ponto no intervalo para refeição poderá ser dispensado, desde que o referido intervalo esteja pré-assinalado no cartão-ponto eletrônico.

25.3 – A manutenção do ponto poderá ser realizada pelo próprio funcionário no sistema de ponto, através de sistema de auto-atendimento do ponto, disponibilizado na Intranet do Sistema FIERGS, com as devidas justificativas do funcionário.

25.4.- Considerando os diferentes tipos de locais de trabalho, de profissões e de funções, poderá haver fixação, por acordo individual, na forma prevista na parte final do "caput" do art. 71 da CLT, de intervalo com duração de até 4 (quatro) horas.

26 – VALE-TRANSPORTE

As instituições poderão descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

26.1 – O SENALBA/RS reconhece que as sedes da FIERGS, do CIERGS, do Condomínio Institucional do Sistema FIERGS, do SENAI/RS, do SESI/RS, do IGEA e do Instituto Euvaldo Lodi, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, encontram-se situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, para propiciar transporte mais confortável aos empregados, fica estabelecido que, em caso de a instituição fornecer transporte especial, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se

caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

27 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerada a globalidade dos termos desta convenção coletiva do trabalho, as entidades cujos empregados são por ela abrangidos recolherão, a título de contribuição assistencial, aos cofres do SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs convenentes, segundo a base territorial de suas respectivas representações, importâncias equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos valores efetivamente recolhidos, relativamente ao ano de 2009, por cada entidade, a título de Contribuição Sindical, como previsto no art. 580, inc. I, da CLT.

27.1 – Estes recolhimentos deverão ser efetuados, mediante guia ou recibo, diretamente ao SENALBA/RS, até o dia 15 de abril de 2009.

27.2 – Esta contribuição, compulsória e decorrente do processo negocial, isenta os empregados das entidades de qualquer desconto em decorrência desta negociação coletiva.

27.3 – As instituições, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagarão, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

28 – GARANTIAS DE EMPREGO – INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 03 e 04 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

29 – SEGURO DE VIDA

As instituições manterão seguro de vida e invalidez permanente, parcial ou total, para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

29.1 – Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de a instituição custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

30 – FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a – 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b – 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c – 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d – 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e – 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

31 – QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa na instituição, receberão, mensalmente, a título de indenização de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por

cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

32 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir provisoriamente, integralmente e em todas as tarefas, colega de trabalho por período superior a 10 (dez) dias, terá o direito de receber o pagamento do salário básico igual ao percebido pelo substituído, excluídas vantagens de natureza pessoal.

32.1 – Caso o substituto e o substituído percebam salário básico de igual valor e a substituição se dê no exercício de função gratificada, por impedimento do titular, serão asseguradas ao substituto, enquanto perdurar a substituição, as vantagens decorrentes da comissão ou da função gratificada.

32.2 – Na substituição com caráter definitivo não haverá este direito.

33 – DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

As instituições poderão descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

34 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR7, item 7.4.3.5.1), acordam as partes ampliar em mais 45 (quarenta e cinco) dias, de modo a atingir 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

35 – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

36 – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

37 – DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

38 – PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

39 – DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração desta convenção coletiva de trabalho.

40 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o SENALBA-RS, a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

41 – VIGÊNCIA

Esta convenção terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2009, salvo para as cláusulas 7, 14, 19.4, 24 e 27 que terão vigência por 1 (um) ano.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 12 (doze) vias.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2009.

ANTONIO JOHANN - C.P.F. 078.119.500-49 — Rubrica
Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores
Presidente do SENALBA-RS e Representante dos demais SENALBAs

TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI - OAB/RS 5.773 - C.P.F. 010.948.900-49 — Rubrica
Procurador das Entidades Sindicais de Trabalhadores

ENIO LUCIO SCHEIN - C.P.F. 058.570.310-87 - Presidente — Rubrica
Representante da Entidade Sindical Patronal

EDSON MORAIS GARCEZ - OAB/RS 6.331 - C.P.F. 006.933.750-00 — Rubrica
Procurador da Entidade Sindical Patronal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR001127/2009
PROCESSO Nº 46218.002926/2009-31
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 20 de fevereiro de 2009

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.002926/2009-31 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000164/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

11 de março de 2009.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 212 **/2009** /RS, 11 de março de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR001127/2009**
Processo nº **46218.002926/2009-31**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA C A - 93.540.417/0001-28

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

EDSON MORAIS GARCEZ - Procurador

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS - 93.849.503/0001-17

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR001127/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.002926/2009-31, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000164/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS